

## Interior

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXO - 1º OFÍCIO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º DA LEI n. 11.101/2005.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - EDITORA CENTRAL

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - EDITORA CENTRAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.123.397/0001-70. A DOUTORA **MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS**, MERITÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, expedido conforme o contido no artigo nº 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, que ficam cientes quaisquer credores e eventuais interessados ou prejudicados, que neste Juízo tramitam os autos de nº **0025090-79.2016.8.16.0017**, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada na data de 04/11/2016, por **O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - EDITORA CENTRAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.123.397/0001-70, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Mauá, 1988, CEP 87.050-020; Informa o **PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)** para habilitação dos créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados, se necessário, na forma do **art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05**, junto à Administradora Judicial VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., (44) 3041-4882, contato@valorconsultores.com.br, ao profissional responsável pela administração judicial, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, **CLEVERSON MARCEL COLOMBO**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 27.401, cleverson@valorconsultores.com.br. Ainda, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, os credores terão também o prazo 30 (trinta) dias, contados da publicação que ainda irá se realizar do "Edital de Aviso aos Credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial", para manifestar ao juiz sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial que será apresentado. Tudo em conformidade com o resumo da petição inicial e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial:

**Resumo da petição inicial:** A requerente iniciou suas atividades em 1974, constituindo-se um dos principais veículos de comunicação do Paraná: o jornal "O DIÁRIO", nacionalmente reconhecida. A matriz e sede está instalada em Maringá/PR, no endereço sito à Avenida Mauá, n. 1988, CEP 87.050-020. Indicou no curso do tempo as diversas fases da empresa fase momentos históricos do país e investimentos feitos em novos equipamentos, adequando-se a nova realidade de mercado, e a partir do século 21 com a chegada da mídia digital colocou prática projeto ambicioso de modernização (sistemas digitais), e aquisição de novo parque gráfico ao custo de R\$ 10 milhões, sendo hoje o 3º maior do Paraná, conceituada no âmbito nacional, além de contar com projetos sociais. Mantém cerca de 160 colaboradores. Mas têm passado crise financeira, que têm inviabilizado a continuidade da atividade econômica, sendo causas concretas crise econômico-financeira, a própria crise da mídia impressa, além da de ordem conjuntural e estrutural, ditada pelo cenário político-econômica e outra estrutural pela revolução digital, que reduziu o consumo, impactando a receita bruta da empresa, agravada pelo elevado encargo financeiro resultante de empréstimos bancários (juros) e queda da receita bruta, e face aumento custo na captação dos recursos. O objetivo da recuperação judicial é alongar a dívida bancária com fomento de fornecedores, que têm comprometido seriamente as atividades da empresa e reverter resultado de fluxo de caixa. A empresa confiando na sua viabilidade das empresas e a indispensabilidade da recuperação judicial da empresa, a fim de permitir a manutenção de fonte produtora de empregos diretos e indiretos, dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à economia (Artigo 47 Lei 11.101/2005), necessitando da medida para organizar seu fluxo de caixa e rentabilidade para ultrapassar situação de crise momentânea. Que estão preenchidos os requisitos legais para concessão da medida. Finalmente requerer o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, na forma do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005. Foi dada à causa, o valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais). **RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I (trabalhista)** ADAN CASAGRANDE DOS SANTOS, R\$ 1.614,17; ADELINO APARECIDO FERREIRA, R\$ 1.309,86; ADELSON DE SOUZA LIPOLI, R\$ 2.134,04; ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 2.571,13; ADONDELEI GOMES DOS SANTOS, R\$ 899,32; ADRIELY CAROLINE BALEEIRO BORGES, R\$ 1.451,62; AGNALDO JACINTO DE OLIVEIRA, R\$ 1.351,12; ALDO BUENO MOREIRA, R\$ 5.329,72; ALEX SANDRO BRAGA, R\$ 1.457,96; ALEX SANDRO CARDOSO, R\$ 1.131,51; ALEXANDRE GAIOTO MARTINS, R\$ 2.812,92; ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FARIA, R\$ 7.699,98; ALEXANDRO PEREIRA DE SOUZA, R\$ 879,32; ALVARO ROSA DA SILVA, R\$ 2.136,11; AMANDA GRANAYR TAVARES, R\$ 520,00; ANA FLAVIA ZENI, R\$ 949,05; ANDREA TRAGUETA, R\$ 2.874,55; ANDREIA GODOY MOLDO, R\$ 928,53; ANDREIA GOBBI DE CARVALHO SOARES, R\$ 964,63; ANDRREIA PAULA DE ABREU PEREIRA, R\$ 429,04; ANTONIO KAZAKEVICH, R\$ 14.882,58; APARECIDO ALVES NOGUEIRA, R\$ 1.550,16; BEATRIZ PETROCINE MARTINS, R\$ 1.288,24; BEATRIZ ALVEZ BOMFIM DE SOUZA, R\$ 1.154,05; BRUNA DE SOUZA BORGES, R\$ 1.435,00; BRUNA FERNANDES DA SILVA VANZEI, R\$ 1.330,28; BRUNA SURANY SANTANA, R\$ 349,44; BRUNO VINCENTIM ZANCO, R\$ 2.386,17; CARLA GUEDES VIEIRA DA SILVA, R\$ 3.245,81; CLAUDIO MOREDA GALLETTI,

R\$ 45.174,00; CLAUDIO OSMAR DE OLIVEIRA, R\$ 3.793,77; CLEISA MARIA SALAMONI, R\$ 2.708,36; CLEMILSON LUIZ ZANDONADI, R\$ 648,80; CLOVIO AUGUSTO MELO, R\$ 970,16; CRISTIANO CLAUDINO, R\$ 191,79; DAELIO PEREIRA DE MELO, R\$ 651,67; DANIELI DA SILVA PILLER, R\$ 2.160,03; DANILO ARAUJO DUARTE FLORENCIO, R\$ 105,46; DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA, R\$ 946,15; DIRCEU DONIZETE NOGUEIRA, R\$ 1.455,77; DYLCU DOS SANTOS JUNIOR, R\$ 1.109,39; EDERSON FERREIRA HISING, R\$ 3.076,93; EDMILSON ALVES MOREIRA, R\$ 1.424,44; EDUARDO DEUSDET ALVES COELHO, R\$ 1.347,27; EDUARDO XAVIER DE SOUZA, R\$ 5.184,80; ELIZANGELA CORREA DOS SANTOS GOOD, R\$ 12.428,29; ERIVALDO DE JESUS DOS SANTOS, R\$ 1.465,97; ERIVELTON JUNIOR GASPAR, R\$ 21.846,51; EUNICE DA SILVA SANTOS, R\$ 692,16; EVELYN MARCELA SOARES DE SOUZA, R\$ 600,00; FABIANE DE FREITAS LELLI, R\$ 3.406,06; FABIANE MARCELA ANGEOLETTO, R\$ 2.526,06; FABIO AUGUSTO CASTADELLI, R\$ 2.292,22; FABIO JUNIOR DA VEIGA, R\$ 559,67; FABIO MENEZES GUELLES, R\$ 1.376,13; FERNANDA BONOMO BERTOLA, R\$ 2.651,77; FERNANDO FERREIRA CAMILO R\$ 5.809,40; FRANCIELE DO NASCIMENTO CANO, R\$ 1.428,35; GABRIELA MASSUOCA BONFIM, R\$ 483,88; GERALDO PRERIRA DE MOURA, R\$ 1.282,99; GILBERTO CASARES, R\$ 1.510,08; GILBERTO YUKI KOMESU, R\$ 2.546,81; GIOVANA GOMES SIMONI, R\$ 1.253,81; GIOVANA LORENA RODRIGUES VICENTIN, R\$ 349,44; GISELE CASAGRANDE DE LIMA, R\$ 18.591,15; GISELE CAETANO DE SOUZA, R\$ 1.166,41; GIULIANO DE LIMA CAMILO, R\$ 1.221,97; GUSTAVO GONÇALVES DE MORAES, R\$ 1.152,73; GUSTAVO HENRIQUE JORGE ARANTES, R\$ 1.443,33; HERNANI EDUARDO ABRUNHOSA ROSA, R\$ 62.817,11; INGRID ABREU VIDMANTAS, R\$ 1.179,74; IRINEU PERILLI JUNIOR, R\$ 1.435,35; ISABELA APARECIDA CERON PAULINO, R\$ 1.376,90; ISABELA APARECIDA MOURA, R\$ 253,69; JANINE MARCIA GARBUGGIO, R\$ 4.040,32; JEFFERSON JOSE SERRALHEIRO, R\$ 4.557,30; JEFFERSON MASSAMI MIKUNI, R\$ 1.346,19; JEFFERSON PINHEIRO DE MIRANDA, R\$ 2.576,83; JESSICA CRISTINA SILVA DE JESUS, R\$ 220,63; JHON ROBERT DOS SANTOS GOMES, R\$ 490,74; JOÃO CLAUDIO POLLI DE OLIVEIRA FRAGOSO, R\$ 2.578,26; JOÃO PAULO DOS SANTOS, R\$ 4.805,97; JOÃO RAFAEL TOLEDO GARCIA, R\$ 7.000,75; JOESLEI EDUARDO DOS REIS, R\$ 3.647,15; JONATHAN LUIZ SORIANO, R\$ 2.132,61; JOSÉ CARLOS MONTEIRO, R\$ 977,46; JOSÉ GOMES DE SÁ, R\$ 559,67; JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA, R\$ 10.620,76; JOSÉ VALDIR AFONSO, R\$ 10,53; JOSÉ VANDERLEI PINHA, R\$ 1.885,77; JUAREZ APARECIDO DA SILVA, R\$ 1.137,90; JUAREZ TADEU DE OLIVEIRA, R\$ 1.024,18; JULIANA FONTANELLA DA CUNHA, R\$ 1.604,80; JULIO CESAR DE OLIVEIRA, R\$ 381,47; KARINA DE FATIMA GROSSI, R\$ 6.706,50; KARINA PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 687,16; KATIA REGINA FERREIRA, R\$ 3.044,96; KATIA REGINA SCOLARI, R\$ 2.497,39; LARISSA AYUMI SATO, R\$ 28.989,20; LARISSA DE ARAUJO TREVISAN GALHARDI, R\$ 3.231,80; LEANDRO ALVES LANCELOTI, R\$ 6.995,46; LEANDRO LUIZ SOUZA PEREIRA, R\$ 157,19; LEONARDO QUAKUIO SOLER, R\$ 567,51; LETICIA DE OLIVEIRA PRADO, R\$ 1.036,26; LILIAN REGINA POVH, R\$ 1.351,74; LIZETE APARECIDA DE ATAIDE, R\$ 1.207,04; LOIVA TEREZINHA LOPES TRINDADE, R\$ 11.848,24; LUCIANA TAVARES PEREIRA, R\$ 2.606,20; LUCIANE GARCIA DE PAULA NUNES, R\$ 2.062,24; LUCIANO APARECIDO DA SILVA, R\$ 1.525,16; LUCIANO DOS SANTOS, R\$ 2.040,78; LUCIANO TEIXEIRA DE SOUSA, R\$ 1.122,91; LUCIMAR FREDERICO, R\$ 1.788,13; LUIS FERNANDO FELICIO, R\$ 14.329,42; LUIZ CARLOS ANGELOSSI TAVARES, R\$ 1.417,42; LUIZ DE CARVALHO, R\$ 3.171,39; LUIZ FERNANDO CARDOSO DE OLIVEIRA, R\$ 2.129,85; LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, R\$ 439,73; LUZIA KRIK DOS SANTOS, R\$ 816,70; MAIARA GRETER, R\$ 819,85; MALAQUIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, R\$ 43.284,99; MALU MILENA MARQUES CHAMSE DDINE, R\$ 1.862,73; MARCIA MARCONDES DE OLIVEIRA, R\$ 1.630,24; MARCIO GRECIO DA SILVA, R\$ 2.055,92; MARCIO ALEANDRO SALDANHA, R\$ 3.038,32; MARCOS ANTONIO LAURINDO, R\$ 4.215,92; MARCOS APARECIDO TEIXEIRA, R\$ 36.770,85; MARCOS ROBERTO CASARES, R\$ 1.063,89; MARIA ALDINA DOS SANTOS, R\$ 2.090,79; MARIA APARECIDA SOARES LIMA BELTRAMI, R\$ 5.012,18; MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, R\$ 559,67; MARIELLY DE OLIVEIRA FAGANELLO, R\$ 157,68; MARLENE MARIZ DE MEDEIROS, R\$ 1.787,16; MARLON CHALLOUTS ESPOSTO, R\$ 1.610,65; MARTA ELIANE FELICIANO, R\$ 2.231,17; MATEUS PINTO HERNANDES, R\$ 975,65; MATHEUS SILVA DE SOUZA, R\$ 1.898,31; MOISES ALVES BENTO, R\$ 1.097,59; NADIA ROSANA MARTINEZ, R\$ 5.673,02; NAIARA FACCO DE CARVALHO, R\$ 536,04; NATHALIA FRAUZINO BONJORNO, R\$ 349,44; NAYARA SPESSATO, R\$ 4.454,87; NELCI MUNHOZ SOARES, R\$ 151,28; NELSON MARTINS LIMA JR, R\$ 2.172,50; NICOLE DA FONSECA DE PONTES, R\$ 558,56; NOEL VIEIRA MARTINS, R\$ 1.313,71; OSIEL RUELA DE OLIVEIRA, R\$ 1.399,45; OSMAR DE OLIVEIRA, R\$ 429,14; PATRICIA MAYUMI KANEKO, R\$ 157,68; PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA, R\$ 451,65; PAULA NICOLAU, R\$ 893,70; PAULO CESAR SANCHES FIGUEIREDO, R\$ 203,14; PAULO ROBSON DE ALMEIDA, R\$ 771,32; PAULO ROSNEY KLOSTER, R\$ 1.608,99; PAULO SERGIO CHAGAS DOS SANTOS, R\$ 4.178,64; PRISCILA ALESSANDRA DO NASCIMENTO, R\$ 1.184,13; PRISCILA DA SILVA CARVALHO, R\$ 706,48; PRISCILA GONÇALVES PERANCIANO, R\$ 6.124,33; PRISCILA IRENE TIBURCIO, R\$ 556,69; REGINA LUCIA BALBINO DOS SANTOS, R\$ 23.411,66; REGINALDO ADOLFO, R\$ 584,14; RENATA PEDROSO DE OLIVEIRA, R\$ 6.063,26; RICARDO MARQUES, R\$ 60,36; RICARDO SINGER MACHADO, R\$ 17.046,87; RIVELINO ROBERTO DE SOUZA, R\$ 3.058,48; ROBERTO SILVA, R\$ 5.284,21; RODRIGO GARCIA PARRA, R\$ 8.456,57; SAMUEL DE ALMEIDA, R\$ 731,35; SANSIO FERNANDES DOS REIS ANSELMO, R\$ 8.735,73; SERGIO APARECIDO CARNIEL, R\$ 1.041,02; SHEYLA FERNANDA PENGO, R\$ 11.841,29; SONIA APARECIDA PIORNEDA, R\$ 1.016,15; SONIRA DE ANDRADE, R\$ 528,20; SUELLEN SERVILHERI, R\$ 1.708,76; SUELI MONTE ALTO SOARES, R\$ 708,11; SUZI PLACIDINA FERNANDES, R\$ 3.081,68; TALITA

AVELINO CARDOSO FURLAN, R\$ 1.130,14; TALITA NOQUELE, R\$ 2.911,43; THAIS MENDES VIEIRA, R\$ 1.196,00; THAMIREZ SALAMORE FAVERO, R\$ 349,44; THAYS BABICZ KAIS, R\$ 1.082,51; VALDEMAR MOREIRA, R\$ 387,67; VALDIR MENDES, R\$ 1.137,76; VICENTES RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 713,34; VICTOR HUGO BLUMATI CORRÊA, R\$ 3.080,78; VINICIUS XAVIER DOS SANTOS, R\$ 89,35; VIOLETA RODRIGUES COSTA HORITA, R\$ 1.125,34; VIVIANI APARECIDA DE LIMA GARCIA, R\$ 2.689,36; WELINGTON VAINER SATIN DE OLIVEIRA, R\$ 2.689,36; WESLEY BICHOFF PEREIRA, R\$ 280,00; WILAME DO PRADO ELIAS, R\$ 3.887,16; WILLIAM DA SILVA, R\$ 175,47; WILLIAN GOMES DA SILVA, R\$ 387,67; WILSON BATISTA SOUZA JUNIOR, R\$ 1.254,45; WILSON DE SOUZA TEIXEIRA, R\$ 10.966,72; WILSON MARCOS GARCIA; R\$ 2.283,67; ZOZIMO VALERIO COUTO; R\$ 235,63. **CLASSE II (garantia real):** BANCO ITAÚ - R\$ 3.618.414,67. **CLASSE III (quirografário):** ABRIL COMUNICAÇÃO S/A - R\$ 83,90; AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA - R\$ 97.814,59; ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS - R\$ 3.227,10; ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL ECOATITUDE - R\$ 8.970,00; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CU - R\$ 14.450,00; ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE - R\$ 305,99; ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSION. DA PROPAG. - R\$ 270,80; AUTO RICCI LTDA - R\$ 10.537,58; S.TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.190,24; CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE & ADV - R\$ 1.000,00; CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA - R\$ 59.555,17; COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - R\$ 23.352,71; DISTRIBUIDORA CANDILLI DE FERRAGENS LTD - R\$ 174,40; DOMINIO SISTEMAS LTDA - R\$ 627,47; EDITORA CARAS S/A - R\$ 515,45; ELEVAADORES ATLAS SCHINDLER S/A - R\$ 556,05; EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E - R\$ 2.234,09; EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A - R\$ 6.604,48; EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA - R\$ 150,00; EXPRESSO RODOVIARIO TAMOYO LTDA - R\$ 3.088,28; FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSÃO LTDA - R\$ 52.894,75; HOSTMANN-STEMBERG TINTAS GRAFICAS BRA - R\$ 44.021,94; IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A - R\$ 51.953,35; IND. E COM. DE BEBIDAS GAROTO LTDA - R\$ 477,00; INSTITUTO CULTURAL INGA - R\$ 15.000,00; INSTITUTO VERIFICADOR DE CIRCULAÇÃO - R\$ 256,00; LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTE E TURISMO - R\$ 100,00; MARINGÁ FITAS DIST. DE FITAS E ABRASIVO - R\$ 365,85; NET MARINGA LTDA - R\$ 294,42; NORTEVISUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - R\$ 461,21; PASSALACQUA E CIA LTDA - R\$ 188.152,18; PISA INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA- R\$ 366.469,96; PLASTPAVI DO BRASIL IND. DE EMBALAGENS- R\$ 3.542,40; SAMAB - CIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE P -R\$ 147.168,95; SMART AD SERVER DO BRASIL LTDA-R\$ 16.637,05; SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ-R\$ 5.000,00; TECPEL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PA-R\$ 109.911,80; TONI SEGURANÇA LTDA - R\$ 10.702,32; TONI SEGURANÇA LTDA - EPP - R\$ 10.310,30; UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOP DE TRAB-R\$ 112.348,16; WPS WEB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA A IND.-R\$ 6.240,00; LUDWING & ASSOCIADOS LTDA-R\$ 5.000,00; AYMORÉ CRED. FINAN. E INV. S/A-R\$ 36.107,20; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 537.983,45; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 2.998.751,49; BANCO ITAÚ-R\$ 32.101,54; BANCO SAFRA S/A-R\$ 773.563,97; BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A-R\$ 221.235,69; CAIXA ECONOMICA FEDERAL-R\$ 1.348.792,14; COOPERATIVA DE CRÉDITO E INV. DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ-R\$ 2.258.114,79; HSBC BANK BRASIL S/A-R \$ 128.504,19. **CLASSE IV (Micro e Pequena Empresa):** ASSONI E ASSONI LTDA - R\$ 644,00; CLASEG SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - ME - R\$ 140,00; DIAS ESPORTES LTDA - ME - R\$ 2.291,66; ECOALTERNATIVA ASS E CONSULTORIA AMBIE- R\$ 330,00; FERREIRA & BURG LTDA -ME - R\$ 11.000,00; FUTURA INFORMATICA LTDA - R\$ 528,00; GRAFICA MANDAGUARÍ LTDA - R\$ 825,70; IARA DOLORES BURG - R\$ 26.000,00; J.L. TORRES MOLIANI - R\$ 225,00; JJPG COM E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTD - R\$ 7.791,39; LIVRARIA E PAPELARIA ALFA LTDA - R\$ 215,62; LOJA DO EPI - EQUIP DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - R\$ 460,00; M VENDRAME E CIA LTDA - R\$ 2.418,00; MIZÚ COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - R\$ 93,80; PHOLY SISTEMAS LTDA - R\$ 419,00; RP MACHADO INFORMATICA - R\$ 815,90; SEFA COMERCIAL LTDA - R\$ 835,90; SÓ ADESIVOS LTDA - R\$ 9.415,00; SUDAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - R \$ 1.085,00; VALMIR BASSAN - R\$ 380,00; WP COMERCIO DE GAS LTDA - R\$ 110,00.

#### **Resumo da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (Seq. 11):**

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Editora Central (Jornal O Diário - Norte do Paraná), em que alega crise econômico-financeira e necessidade da Recuperação Judicial. Os requisitos, objetivos e subjetivos, para concessão de recuperação judicial estão estabelecidos nos artigos 47 e 48, caput e incisos, da Lei nº 11.101/05. Verifico, inicialmente, que a empresa recuperanda exerce suas atividades há mais de 2 anos (cf. item 1.3) e jamais teve falência decretada nem obteve concessão de recuperação judicial nos últimos cinco anos (cf. itens 1.39 e 1.40), tampouco possui como sócio administrador pessoa condenada por crime falimentar (cf. itens 1.41 a 1.43). Quanto aos requisitos impostos pelo artigo 47, tenho que, igualmente, se encontra demonstrada a situação de crise econômico-financeira enfrentada pela empresa requerente. Os documentos que instruem a inicial, em especial os de itens 1.45, 1.52, 1.69 a 1.73, demonstram a perda de faturamento e o crescimento do passivo da empresa, denunciando uma situação financeira delicada e que, caso não superada, põe em risco sua existência. Não se desconhece, ademais, o atual cenário de crise econômica que afeta diversos setores da economia nacional, além da crise em especial do setor da mídia impressa, no qual atua a requerente. É sabido, neste liame, que os jornais e revistas impressos tem progressivamente perdido espaço para a mídia eletrônica, em especial com popularização do acesso à internet através dos smartphones e tablets, que permitem acesso quase imediato a publicações e notícias, o que faz com que boa parte dos consumidores perca o interesse pela mídia física, cenário que afeta também outros meios de comunicação, como o rádio e a TV. É notória a queda na venda de assinaturas e de exemplares avulsos dos jornais impressos, conforme se observa nos gráficos apresentados junto

à inicial (quadros às fls. 16 e 17), assim como a perda na arrecadação por venda de classificados e publicidades (quadros às fls. 18 e 19), atividades que também sofrem com a concorrência com os sites de anúncio gratuito e a publicidade digital. Por outro lado, a despeito da perda de espaço da mídia física em relação à informação digital, a empresa recuperanda mantém sua importância para a sociedade, em especial na geração de empregos (cf. item 1.44) e na produção de conteúdo e veiculação de notícias. É fato notório que mesmo aqueles que não adquirem assinaturas de jornais impressos frequentemente se utilizam dos sites destes mesmos jornais como fonte de informação, sendo inegável a função social da empresa requerente. Acrescenta - se que a Editora requerente atua no ramo há mais de 40 anos, e é responsável pela publicação do 3º maior jornal em circulação no Estado do Paraná. É certo, todavia, que a recuperação judicial só deve existir quando há viabilidade econômica da empresa, ou seja, quando há probabilidade econômica de superação da crise por parte da empresa m dificuldade. (...) In casu, é possível verificar a existência de viabilidade econômica da requerente, diante de seu patrimônio acumulado (cf. item 1.73) e da posição que ocupa no mercado (terceiro jornal de maior circulação na região), sendo razoável concluir, em um juízo de cognição sumária, que a empresa é capaz de superar a crise que tem enfrentado atualmente. Desta que se, inclusive, que houve uma diminuição das despesas com empréstimos e operações financeiras (cf. quadros à fl. 21), sendo que o maior fator de agravamento da crise financeira tem sido a queda da receita, o que permite supor que, com o alongamento dos prazos e diminuição dos encargos, além da aplicação de novas estratégias de mercado, será possível o reequilíbrio da empresa. Por fim, verifico que a petição inicial se encontra instruída com os documentos indispensáveis para propositura do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 51 da LRE. Isso posto, preenchidos os requisitos legais, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado por EDITORA CENTRAL LTDA (...). Nomeio como Administradora Judicial a pessoa jurídica Valor Consultores, ficando como responsável pela condução do processo o advogado Dr. Cleverson Marcel Colombo, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 da LRE, que deverá ser intimado pessoalmente a prestar o compromisso no prazo de 48 horas (art. 52, inciso I, c/c art. 33 da LRE). (...) Para fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o edital previsto no art. 52, § 1º, da LRE no Diário Oficial, devendo conter: 1-o resumo do pedido da devedora e a da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, 2-a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, 3-a advertência acerca dos prazos para a habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LRE, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela devedora nos termos do art. 55 da LRE, salvo na hipótese do art. 53, parágrafo único da LRE. (...).

Ficam **INTIMADOS** os Credores e Terceiros Interessados para, querendo, se habilitar ou apresentar divergências, no prazo de 15 dias. Maringá, 25 de Novembro de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ (Ariete M. F. Furlan), Escrivã Designada, o subscrevo.

MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS  
Juíza de Direito Substituta